



AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1117, de 7 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a vigorar acrescido da Seção III, o Capítulo II, do Título III, que trata do Regime Funcional da Lei Municipal nº 1117/2001:

“Seção III

Da Gratificação por Especialização

Art. 18A. *A Gratificação por Especialização é aquela devida aos servidores do quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação que exerçam funções nos setores administrativo e de apoio, detentores de certificados ou diplomas de cursos de especialização, graduação em nível superior, pós-graduação, mestrado, doutorado ou de pós-doutorado, dentro de suas áreas de atuação específica, devendo a gratificação ser calculada sobre o vencimento-base e concedida com base nos seguintes percentuais e critérios:*

I - 15% (quinze por cento) para os portadores de certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito



Proc. N.º 2340/06

Fl. N.º 020

II - 25% (vinte e cinco por cento) para os portadores de certificados ou diplomas de cursos de mestrado;

III - 35% (trinta e cinco por cento) para os portadores de certificados ou diplomas de cursos de doutorado;

IV - 45% (quarenta e cinco por cento) para portadores de certificados ou diplomas de cursos de pós-doutorado;

V - 10% (dez por cento) para portadores de diplomas do primeiro curso superior;

VI - 10% (dez por cento) para portadores de diplomas, acumulando mais de um curso superior;

VII - 10% (dez por cento) para portadores de certificados ou diplomas de cursos técnicos, de especialização profissionalizante, reconhecidos pelo MEC e/ou Conselho de Classe Profissional, ou fornecidos pelo SENAI, SESC ou SESI.

§ 1º. Serão admitidas até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estabelecido para a primeira.

§ 2º. Quando o servidor efetivo graduar-se pela primeira vez em curso superior, cuja área seja diversa da sua área de atuação específica, fará jus a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base.

§ 3º. Quando o servidor efetivo concluir o ensino médio, fará jus a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.


JOSÉ DE ABREU BIANCO

Prefeito